



## LEIS E DECRETOS

### DECRETO Nº 1.410, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

**Regulamenta o parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 203, de 22 de dezembro de 2022, para disciplinar os requisitos, a forma de comprovação, o prazo de validade e o procedimento para reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, prevista nos arts. 113 e 114 do Código Tributário do Município de Araguari, altera o art. 10 do Decreto nº 1.265, de 22 de dezembro de 2025, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica desta Municipalidade, e

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Complementar nº 203, de 22 de dezembro de 2022, estabelece que o Certificado de Imunidade e de Isenção Tributária tem por finalidade certificar e controlar os requisitos para obtenção dos benefícios fiscais reconhecidos pela Administração Tributária Municipal;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 10 do Código Tributário Municipal determina que os requisitos para obtenção do Certificado de Imunidade e de Isenção Tributária, bem como seu prazo de validade, serão definidos em regulamento;

CONSIDERANDO que os arts. 113 e 114 da Lei Complementar nº 203, de 2022, disciplinam hipóteses de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, condicionadas à comprovação dos requisitos legais perante o órgão municipal competente;

CONSIDERANDO que o art. 78 do Código Tributário Municipal define como fato gerador do IPTU a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão

física, localizado na zona urbana ou de interesse urbanístico do Município de Araguari;

CONSIDERANDO que o art. 80 da Lei Complementar nº 203, de 2022, dispõe que o IPTU é anual e considera ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada exercício;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 86 do Código Tributário Municipal, contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o possuidor a qualquer título;

CONSIDERANDO que a isenção, como hipótese de exclusão do crédito tributário, deve observar as condições e os requisitos previstos em lei, conforme os arts. 442 e 443 da Lei Complementar nº 203, de 2022;

CONSIDERANDO que o art. 446 do Código Tributário Municipal estabelece que a isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, mediante requerimento instruído com prova do preenchimento das condições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento administrativo, conferir segurança jurídica aos contribuintes e orientar a atuação da Administração Tributária Municipal na análise dos pedidos de isenção de IPTU; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a comprovação dos requisitos legais, a instrução dos pedidos e o reconhecimento da isenção de IPTU no Município de Araguari,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 203, de 22 de dezembro de 2022, para disciplinar os requisitos, a forma de comprovação, o prazo de validade e o procedimento de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, prevista nos arts. 113 e

114 do Código Tributário do Município de Araguari.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se ao Certificado de Imunidade e de Isenção Tributária relativo ao IPTU, sem prejuízo das normas gerais sobre imunidades, isenções, lançamento, revisão, restituição e compensação previstas na Lei Complementar nº 203, de 2022.

Art. 2º A isenção do IPTU será reconhecida mediante processo administrativo próprio, observado o preenchimento dos requisitos legais, a análise documental, a verificação cadastral e, quando necessário, a realização de diligência pela Administração Tributária Municipal.

§ 1º A protocolização do pedido não implica concessão automática do benefício.

§ 2º O reconhecimento da isenção dependerá de despacho da autoridade administrativa competente, com posterior registro no Cadastro de Contribuintes Imobiliário.

§ 3º Os imóveis isentos permanecem sujeitos à inscrição, atualização e controle cadastral perante a Administração Tributária Municipal.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Certificado de Imunidade e de Isenção Tributária: o ato administrativo, físico ou eletrônico, expedido pela Administração Tributária Municipal, destinado a certificar o reconhecimento da isenção do IPTU, bem como controlar os requisitos, o prazo de validade e as condições de manutenção do benefício;

II - Administração Tributária Municipal: o órgão fazendário competente para receber, instruir, analisar, deferir, indeferir, revisar, renovar, cancelar ou controlar os pedidos de isenção do IPTU;

III - requerente: o contribuinte, responsável tributário ou representante legal que formaliza o pedido de isenção;

IV - beneficiário: a pessoa física ou jurídica em favor da qual for reconhecida a isenção, quando atendidas as exigências legais;

V - exercício de referência: o ano civil ao qual corresponde o lançamento do IPTU.

#### CAPÍTULO II DA ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 113 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 2022

Art. 4º Nos termos do art. 113 da Lei Complementar nº 203, de 2022, ficam isentos

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

**Renato Carvalho Fernandes**  
Prefeito Municipal

**Wesley Marcos Lucas de Mendonça**  
Vice-Prefeito

**Rafael Scalia Guedes**  
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054  
Tiragem: Eletrônica

**Diagramação:**  
Yure Tavares Furtado - Matrícula 911415

do pagamento do IPTU os imóveis que, cumulativamente:

I - sejam utilizados unicamente para fins residenciais;

II - sejam considerados de uso unifamiliar;

III - estejam edificados;

IV - pertençam a proprietário aposentado ou pensionista, ou tenham como morador pessoa com necessidades especiais permanentes;

V - não estejam vinculados a contribuinte que possua outra propriedade, domínio útil ou posse tributável pelo IPTU;

VI - não tenham renda familiar somada superior a 1,5 (um inteiro e meio) salário-mínimo;

VII - tenham os requisitos devidamente comprovados perante a Administração Tributária Municipal.

§ 1º A ausência de qualquer dos requisitos previstos neste artigo impedirá o reconhecimento da isenção.

§ 2º A isenção será analisada em relação ao imóvel indicado no requerimento, não se estendendo automaticamente a outro bem, inscrição imobiliária, unidade autônoma ou fração cadastral diversa.

Art. 5º Considera-se imóvel utilizado unicamente para fins residenciais aquele destinado à moradia habitual do contribuinte ou de seu núcleo familiar, sem exploração predominante de atividade econômica, comercial, industrial, institucional, de hospedagem, locação por temporada, pensão, república ou moradia coletiva.

§ 1º A existência de atividade econômica no imóvel afasta, em regra, a caracterização de uso exclusivamente residencial.

§ 2º Não descaracteriza o uso residencial a hipótese prevista no § 1º do art. 113 da Lei Complementar nº 203, de 2022, desde que o imóvel atenda às exigências do caput do referido artigo, o proprietário se enquadre como microempreendedor individual e sejam observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Considera-se de uso unifamiliar o imóvel residencial destinado à moradia de uma única família ou núcleo familiar, sem fracionamento em unidades habitacionais autônomas, sem ocupação por famílias independentes e sem destinação multifamiliar.

Parágrafo único. Não será considerado de uso unifamiliar, para os fins deste Decreto, o imóvel:

I - dividido em casas, quartos, cômodos, kitnets ou unidades independentes para moradia de núcleos distintos;

II - utilizado como pensão, república, hospedaria, alojamento, moradia coletiva ou estabelecimento similar;

III - ocupado por diferentes famílias sem vínculo familiar, econômico ou de dependência comum;

IV - cadastrado, identificado ou constatado como multifamiliar, salvo regularização cadastral e comprovação em sentido contrário.

Art. 7º Considera-se imóvel edificado aquele que possua construção incorporada ao solo, em condições de uso, cadastrada ou passível de cadastramento para fins tributários, observado o disposto na Lei Complementar nº 203, de 2022.

§ 1º Para os fins deste Decreto, será observada a regra do § 2º do art. 95 do Código Tributário Municipal, segundo a qual se considera propriedade edificada o terreno que possua Coeficiente de Edificação - CE igual ou superior a 0,15.

§ 2º Terrenos vagos, lotes sem construção, áreas sem edificação habitável ou imóveis com construção sem condições de uso não serão considerados edificados para efeito da isenção

prevista no art. 113 da Lei Complementar nº 203, de 2022.

§ 3º A existência de pequena construção, abrigo, depósito, cômodo isolado, edícula sem uso residencial efetivo ou estrutura sem habitabilidade não caracteriza, por si só, imóvel edificado de uso residencial unifamiliar.

Art. 8º Considera-se aposentado, para os fins deste Decreto, a pessoa física que receba aposentadoria concedida por regime previdenciário oficial, independentemente do órgão, entidade ou instituto pagador.

Parágrafo único. A condição de aposentado poderá decorrer do Regime Geral de Previdência Social, de regime próprio de previdência social, de regime previdenciário de servidor público, de sistema de proteção social dos militares ou de outro regime legalmente reconhecido.

Art. 9º Considera-se pensionista a pessoa física que receba pensão por morte ou benefício de natureza previdenciária ou legal equivalente, independentemente do órgão provedor.

Art. 10. Para os fins do art. 113 da Lei Complementar nº 203, de 2022, considera-se morador com necessidades especiais permanentes a pessoa que resida efetivamente no imóvel objeto do pedido e possua impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, sensorial ou condição funcional permanente ou duradoura, que demande cuidado, adaptação, acompanhamento ou gere limitação relevante à sua participação em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A expressão "portador de necessidades especiais permanentes", constante do Código Tributário Municipal, será interpretada em conformidade com a legislação federal de proteção à pessoa

com deficiência, especialmente a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º Para os fins deste artigo, o impedimento de longo prazo ou a condição funcional permanente ou duradoura deverão ser comprovados por avaliação médica ou multiprofissional, considerando-se, como referência objetiva para o caráter duradouro, a produção de efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme o § 10 do art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 3º Incluem-se no conceito previsto no caput, entre outras condições, as deficiências físicas, visuais, auditivas, intelectuais, mentais ou múltiplas, o Transtorno do Espectro Autista, a Síndrome de Down e outras condições que resultem em limitação funcional relevante, mediante comprovação por avaliação médica ou multiprofissional.

§ 4º O rol previsto no § 3º é exemplificativo e não afasta a análise técnica de outras condições permanentes ou de longo prazo que atendam ao conceito previsto neste artigo.

§ 5º Não se enquadram neste artigo doenças temporárias, afastamentos transitórios, convalescença, limitação passageira, tratamento médico eventual ou situação incapacitante sem indicação de permanência ou longa duração.

§ 6º A manifestação técnica quanto ao impedimento de longo prazo ou à condição funcional permanente ou duradoura caberá à Secretaria Municipal de Saúde, quando necessária à análise do pedido, especialmente nas hipóteses de dúvida, insuficiência documental, necessidade de avaliação complementar ou ausência de laudo médico ou multiprofissional conclusivo.

Art. 11. Considera-se morador, para os fins deste Decreto, a pessoa que resida de forma habitual, contínua e efetiva no imóvel objeto do

pedido de isenção.

§ 1º A Administração Tributária Municipal poderá exigir a demonstração de vínculo familiar, dependência econômica, guarda, tutela, curatela, responsabilidade legal, convivência contínua ou outro elemento que comprove a pertinência da pessoa ao núcleo familiar residente no imóvel.

§ 2º Não será admitida, para fins de isenção, residência meramente formal, eventual, temporária, fictícia ou declarada exclusivamente para obtenção do benefício tributário.

Art. 12. Para fins de aferição do requisito de inexistência de outra propriedade, considera-se impedido de obter a isenção o contribuinte que possua, no Município de Araguari ou em outro local, outro imóvel urbano ou de interesse urbanístico, na condição de:

I - proprietário;

II - coproprietário;

III - titular de domínio útil;

IV - possuidor a qualquer título;

V - usufrutuário, usuário ou habitador;

VI - compromissário comprador imitado na posse;

VII - cessionário de direitos;

VIII - concessionário de direito real de uso;

IX - ocupante ou detentor de direito real ou possessório que configure sujeição passiva do IPTU.

Parágrafo único. A declaração falsa, incompleta ou omissa sujeitará o beneficiário ao cancelamento da isenção, ao lançamento do IPTU devido e às demais medidas administrativas, tributárias, civis e penais cabíveis.

Art. 13. Considera-se renda familiar somada, para os fins do art. 113 da Lei Complementar nº 203, de 2022, a soma dos rendimentos brutos habituais recebidos pelas pessoas que residem no imóvel e integram o núcleo familiar do contribuinte.

§ 1º Integram a renda familiar, entre outros valores de natureza habitual:

I - salário, vencimento, subsídio, remuneração ou provento;

II - aposentadoria;

III - pensão;

IV - renda proveniente de trabalho autônomo, informal, eventual reiterado ou atividade empresarial;

V - pró-labore;

VI - aluguel, arrendamento ou outra renda patrimonial;

VII - pensão alimentícia;

VIII - benefício previdenciário, ressalvadas as hipóteses expressamente excluídas neste Decreto.

§ 2º Não serão computados, para fins de apuração da renda familiar de que trata o caput:

I - o Benefício de Prestação Continuada - BPC, previsto no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - os valores recebidos a título de Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023;

III - benefícios eventuais de assistência social;

IV - auxílios temporários, sazonais ou emergenciais concedidos pelo Poder Público;

V - valores indenizatórios destinados à recomposição de dano material ou moral;

VI - doações eventuais ou auxílios sem habitualidade.

§ 3º Havendo mais de um beneficiário de BPC residindo no mesmo imóvel, os respectivos valores não serão somados para efeito de aferição do limite de 1,5 (um inteiro e meio) salário-mínimo.

§ 4º Na hipótese de aposentado ou pensionista que receba até 1 (um) salário-mínimo residir com pessoa beneficiária de BPC, o valor do BPC não

será considerado na composição da renda familiar para fins de análise da isenção do IPTU.

§ 5º A aposentadoria, a pensão e os demais benefícios previdenciários serão computados na renda familiar, ressalvadas as hipóteses expressamente excluídas neste Decreto.

Art. 14. Para fins do § 1º do art. 113 da Lei Complementar nº 203, de 2022, o imóvel utilizado também para atividade de microempreendedor individual poderá fazer jus à isenção, desde que:

I - estejam atendidos todos os requisitos do caput do art. 113 do Código Tributário Municipal;

II - o proprietário esteja enquadrado como microempreendedor individual - MEI, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - a atividade seja compatível com a legislação federal, municipal, urbanística, sanitária e de liberdade econômica;

IV - o uso econômico não descaracterize a moradia habitual e unifamiliar do imóvel;

V - a renda familiar permaneça dentro do limite legal.

### CAPÍTULO III

#### DAS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 114 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 2022

Art. 15. A isenção prevista no inciso I do art. 114 da Lei Complementar nº 203, de 2022, aplica-se aos imóveis pertencentes às pessoas jurídicas de direito público externo, quando utilizados exclusivamente para uso das respectivas missões diplomáticas, repartições consulares ou representações oficiais, observada a legislação aplicável.

Art. 16. A isenção prevista no inciso II do art. 114 da Lei Complementar nº 203, de 2022, aplica-se aos imóveis urbanos e urbanizáveis que possuam, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua área total efetivamente utilizada para exploração agrícola ou criação de animais, exclusivamente para subsistência do proprietário, desde que este não possua outra propriedade.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se atividade de subsistência aquela destinada predominantemente ao consumo próprio do núcleo familiar, sem exploração econômica predominante.

§ 2º A isenção de que trata este artigo deverá ser renovada a cada 4 (quatro) anos, nos termos do § 1º do art. 114 da Lei Complementar nº 203, de 2022.

Art. 17. A isenção prevista no inciso III do art. 114 da Lei Complementar nº 203, de 2022, aplica-se aos imóveis utilizados exclusivamente como escolas ou centros de apoio social, sem fins lucrativos.

§ 1º Para os fins deste artigo, o uso do imóvel deverá estar diretamente vinculado à finalidade educacional ou socioassistencial da entidade beneficiária.

§ 2º A isenção de que trata este artigo deverá ser renovada a cada 4 (quatro) anos, nos termos do § 1º do art. 114 da Lei Complementar nº 203, de 2022.

Art. 18. A isenção prevista no inciso IV do art. 114 da Lei Complementar nº 203, de 2022, aplica-se aos imóveis cedidos ao Município de Araguari, desde que o instrumento contratual ou jurídico respectivo atribua ao Município a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput será mantida enquanto perdurar a cessão do imóvel ao Município e a correspondente responsabilidade

tributária assumida no instrumento próprio.

Art. 19. A isenção prevista no inciso V do art. 114 da Lei Complementar nº 203, de 2022, aplica-se exclusivamente aos imóveis residenciais cujo valor do IPTU calculado no exercício seja de até 25 (vinte e cinco) UFRA.

§ 1º A isenção de que trata este artigo não se aplica a terrenos vagos, lotes sem edificação, imóveis não edificados, imóveis de uso comercial, industrial, institucional, misto ou de destinação diversa da exclusivamente residencial, ainda que o imposto calculado seja igual ou inferior ao limite previsto no caput.

§ 2º A isenção de que trata este artigo poderá ser reconhecida de ofício pela Administração Tributária Municipal, quando houver elementos cadastrais e fiscais suficientes à verificação dos requisitos legais, com base nos dados constantes do Cadastro de Contribuintes Imobiliário e do lançamento do exercício.

§ 3º O reconhecimento de ofício será registrado no sistema tributário municipal, dispensada a emissão física ou individual do Certificado de Imunidade e de Isenção Tributária, sem prejuízo do controle administrativo previsto no art. 10 da Lei Complementar nº 203, de 2022.

§ 4º Havendo dúvida quanto à classificação, destinação, edificação ou valor do imposto, a Administração Tributária Municipal poderá exigir requerimento, documentos complementares ou realizar vistoria fiscal.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL E DA INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

Art. 20. O pedido de isenção do IPTU deverá ser instruído com os documentos básicos obrigatórios e, quando necessário, com documentos complementares, conforme a hipótese legal invocada.

I - são documentos básicos obrigatórios:

a) requerimento ou formulário específico;  
b) documento oficial de identificação do requerente;

c) CPF ou CNPJ, conforme o caso;

d) comprovante de endereço;

e) carnê do IPTU, número da inscrição imobiliária ou documento equivalente;

f) documento que demonstre a relação jurídica com o imóvel, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

matrícula do imóvel;

escritura pública;

contrato de compra e venda;

termo de posse;

contrato de cessão;

concessão de direito real de uso;

outro documento idôneo equivalente.

II - poderão ser exigidos, quando aplicáveis ou necessários à instrução do processo:

a) documentos do cônjuge ou companheiro;

b) procuração e documento do representante legal;

c) autorização para consulta aos cadastros municipais;

d) declaração de veracidade das informações prestadas;

e) outros documentos indispensáveis à comprovação dos requisitos legais.

Art. 21. Além dos documentos básicos previstos no art. 20 deste Decreto, deverão ser apresentados, conforme a hipótese de isenção prevista no art. 113 da Lei Complementar nº 203, de 2022:

I - no caso de proprietário aposentado:

a) documento obrigatório, mediante

apresentação de um dos seguintes documentos:

carta de concessão;

extrato de benefício;

comprovante de pagamento;

contracheque;

declaração ou certidão do órgão previdenciário.

b) documentos complementares, quando

necessários:

outros documentos idôneos.

II - no caso de proprietário pensionista:

a) documento obrigatório, mediante

apresentação de um dos seguintes documentos:

carta de concessão;

extrato de benefício;

comprovante de pagamento;

contracheque;

declaração ou certidão do órgão pagador.

b) documentos complementares, quando

necessários:

certidão de óbito;

documento de origem da pensão;

outros documentos idôneos.

III - no caso de morador com necessidades especiais permanentes:

a) documentos obrigatórios:

laudo médico, relatório multiprofissional ou

documento técnico equivalente;

documento de identificação da pessoa com

necessidades especiais permanentes;

comprovação de residência efetiva no imóvel.

b) documentos substitutivos ou complementares, quando contenham elementos técnicos suficientes à análise:

documento emitido por serviço público de saúde;

laudo, avaliação ou documento emitido pelo

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

comprovante de concessão do Benefício de

Prestação Continuada - BPC;

relatório do Centro Especializado em

Reabilitação - CER;

relatório da Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais - APAE;

relatório do Centro de Atenção Psicossocial -

CAPS;

relatório de entidade especializada;

outros documentos técnicos idôneos.

IV - para comprovação da renda familiar:

a) no caso de trabalhador formal, mediante

apresentação de um dos seguintes documentos:

contracheque;

Carteira de Trabalho e Previdência Social -

CTPS;

declaração de imposto de renda;

outro documento idôneo equivalente.

b) no caso de aposentado, pensionista ou beneficiário de benefício previdenciário ou assistencial, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

extrato de benefício;

carta de concessão;

comprovante de pagamento;

declaração do órgão pagador;

outro documento idôneo equivalente.

c) no caso de trabalhador informal, mediante

apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

declaração de renda;

declaração de atividade informal;

recibos;

notas fiscais;

comprovantes de movimentação financeira;

extratos bancários;

inscrição como microempreendedor individual -

MEI;

outros documentos idôneos.

d) no caso de beneficiário de programas sociais, mediante apresentação de um ou mais dos

seguintes documentos:

inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

declaração emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

relatório social;

declaração emitida por outros órgãos públicos; outros documentos idôneos.

e) no caso de ausência de renda:

declaração de ausência de renda;

relatório social, declaração emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou outro documento idôneo, quando necessário.

f) documentos complementares, quando necessários:

extratos bancários;

comprovantes de movimentação financeira;

declaração de renda;

relatório social;

declaração emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou por outros órgãos públicos;

outros documentos idôneos que permitam à Administração Tributária Municipal aferir a renda familiar do requerente e de seu núcleo familiar.

V - para comprovação da inexistência de outro imóvel:

a) documento obrigatório:

declaração firmada pelo requerente, sob as penas da lei.

b) verificação obrigatória pela Administração Tributária Municipal:

consulta ao Cadastro de Contribuintes Imobiliário.

c) documentos complementares, quando necessários:

certidão do Cartório de Registro de Imóveis;

certidões de outras comarcas;

outros documentos necessários à verificação da inexistência de outra propriedade, domínio útil ou posse sobre imóvel.

VI - no caso de imóvel utilizado também para atividade de microempreendedor individual:

a) documento obrigatório:

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

b) documentos complementares, quando necessários:

comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

inscrição municipal;

Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual - DASN-SIMEI;

comprovantes de faturamento;

documentos que demonstrem que a atividade é exercida no imóvel;

outros documentos idôneos.

Art. 22. Para fins de instrução dos pedidos de isenção, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio dos equipamentos da política de assistência social, inclusive o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, poderá emitir relatório, parecer ou laudo social, com autonomia técnica, destinado à comprovação da residência efetiva no imóvel, da composição do núcleo familiar, da situação socioeconômica, da vulnerabilidade social e de outros elementos socioassistenciais relevantes à análise do pedido.

Parágrafo único. A manifestação socioassistencial prevista no caput não substitui a avaliação médica ou multiprofissional relativa ao impedimento de longo prazo ou à condição funcional permanente ou duradoura, sem prejuízo de sua utilização como elemento complementar de instrução do processo administrativo.

Art. 23. Além dos documentos básicos

previstos no art. 20 deste Decreto, o pedido de isenção fundamentado no inciso I do art. 114 da Lei Complementar nº 203, de 2022, deverá ser instruído com documentos que comprovem:

I - a titularidade, domínio, posse ou vínculo jurídico da pessoa jurídica de direito público externo com o imóvel;

II - a utilização do imóvel para missão diplomática, repartição consular ou representação oficial;

III - a representação legal da entidade requerente, quando o pedido não for formulado diretamente por órgão oficial competente.

Art. 24. Além dos documentos básicos previstos no art. 20 deste Decreto, o pedido de isenção fundamentado no inciso II do art. 114 da Lei Complementar nº 203, de 2022, deverá ser instruído com documentos que comprovem:

I - a utilização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área total do imóvel para exploração agrícola ou criação de animais;

II - a destinação da atividade exclusivamente para subsistência do proprietário;

III - a inexistência de outra propriedade em nome do requerente;

IV - planta, croqui, relatório, fotografia, declaração, vistoria fiscal ou outro documento idôneo capaz de demonstrar a área utilizada e a destinação do imóvel.

Art. 25. Além dos documentos básicos previstos no art. 20 deste Decreto, o pedido de isenção fundamentado no inciso III do art. 114 da Lei Complementar nº 203, de 2022, deverá ser instruído com documentos que comprovem:

I - a constituição regular da entidade;

II - a ausência de finalidade lucrativa;

III - a utilização exclusiva do imóvel como escola ou centro de apoio social;

IV - a vinculação do uso do imóvel às finalidades educacionais ou socioassistenciais da entidade;

V - o funcionamento regular da atividade desenvolvida no imóvel, quando exigível pela legislação aplicável.

Art. 26. Além dos documentos básicos previstos no art. 20 deste Decreto, o pedido de isenção fundamentado no inciso IV do art. 114 da Lei Complementar nº 203, de 2022, deverá ser instruído com:

I - instrumento de cessão, contrato, convênio, termo de permissão, termo de ocupação ou documento jurídico equivalente;

II - cláusula ou disposição que atribua ao Município de Araguari a responsabilidade pelo pagamento do IPTU;

III - comprovação da utilização do imóvel pelo Município;

IV - indicação do órgão ou entidade municipal responsável pela utilização do imóvel.

Art. 27. A isenção prevista no inciso V do art. 114 da Lei Complementar nº 203, de 2022, poderá ser reconhecida de ofício, quando houver elementos cadastrais e fiscais suficientes à verificação dos requisitos legais, com base nos dados constantes do Cadastro de Contribuintes Imobiliário e do lançamento do exercício.

Parágrafo único. Quando houver requerimento do interessado ou dúvida quanto ao enquadramento do imóvel, a Administração Tributária Municipal poderá exigir os documentos básicos previstos no art. 20 deste Decreto e outros elementos necessários à comprovação da destinação exclusivamente residencial, da edificação e do valor do IPTU calculado no exercício.

Art. 28. A Administração Tributária Municipal poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências, promover vistoria fiscal, consultar bases cadastrais, encaminhar o processo para manifestação técnica e requisitar informações de outros órgãos municipais, sempre que necessário à verificação dos requisitos legais da isenção.

Parágrafo único. A ausência, insuficiência, inconsistência ou contradição da documentação apresentada poderá ensejar a intimação do requerente para complementação, no prazo fixado pela Administração Tributária Municipal, antes da decisão administrativa.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO

Art. 29. O pedido de isenção será protocolado perante a Administração Tributária Municipal, presencialmente nas centrais físicas de atendimento municipal ou eletronicamente pelos meios disponibilizados pelo Município.

§ 1º O processo deverá ser instruído com os documentos indicados neste Decreto e com os demais elementos necessários à análise do caso concreto.

§ 2º Na ausência, insuficiência ou inconsistência de documento indispensável à instrução, o requerente será notificado para sanar a pendência ou apresentar documentação complementar no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º O não atendimento da notificação no prazo estabelecido poderá acarretar o arquivamento do pedido, sem prejuízo de novo protocolo, observados os prazos e efeitos previstos neste Decreto.

Art. 30. A análise do pedido compreenderá, no mínimo:

I - identificação do imóvel;

II - conferência da inscrição imobiliária;

III - verificação da titularidade, domínio útil ou posse;

IV - confirmação da destinação do bem;

V - análise da situação cadastral;

VI - apuração da renda familiar, quando aplicável;

VII - verificação da inexistência de outra propriedade, domínio útil ou posse tributável;

VIII - conferência da documentação comprobatória;

IX - manifestação técnica fundamentada.

Art. 31. Constatado o preenchimento dos requisitos legais, será reconhecida a isenção do IPTU,

com emissão do Certificado de Imunidade e de Isenção Tributária ou registro eletrônico equivalente, conforme a hipótese.

§ 1º O Certificado deverá conter, no mínimo:

I - identificação do beneficiário;

II - número da inscrição imobiliária;

III - endereço do imóvel;

IV - fundamento legal da isenção;

V - exercício inicial de eficácia;

VI - prazo de validade;

VII - obrigação de comunicação de alteração dos requisitos;

VIII - assinatura física ou eletrônica da autoridade competente.

§ 2º O reconhecimento da isenção não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, a atualização cadastral e a apresentação de documentos quando solicitados pela Administração Tributária Municipal.



Art. 32. A isenção prevista no art. 113 da Lei Complementar nº 203, de 2022, terá caráter precário e prazo determinado de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada enquanto permanecerem as condições legais.

§ 1º O prazo de 4 (quatro) anos será contado a partir do exercício para o qual a isenção for deferida.

§ 2º A renovação deverá ser requerida antes do término do prazo de validade do Certificado, por meio de novo requerimento, acompanhado da documentação atualizada.

§ 3º A permanência da situação de vulnerabilidade, renda familiar, destinação residencial, uso unifamiliar, condição de aposentado, pensionista ou morador com necessidades especiais permanentes poderá ser reavaliada pela Administração Tributária Municipal.

Art. 33. Verificada alteração na situação socioeconômica que implique renda familiar superior a 1,5 (um inteiro e meio) salário-mínimo, ou constatado o desaparecimento de qualquer requisito legal, a isenção será cancelada, ficando o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU, nos termos do § 2º do art. 113 da Lei Complementar nº 203, de 2022.

§ 1º O beneficiário deverá comunicar à Administração Tributária Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer alteração que possa interferir na manutenção da isenção, especialmente:

- I - aumento da renda familiar;
- II - aquisição de outro imóvel;
- III - alteração de endereço;
- IV - venda, doação, cessão ou transferência do imóvel;
- V - mudança de uso residencial para comercial, misto, institucional ou multifamiliar;
- VI - desocupação do imóvel pelo morador com necessidades especiais permanentes;
- VII - falecimento do beneficiário ou da pessoa cuja condição fundamentou a isenção;
- VIII - encerramento da condição de aposentado, pensionista ou microempreendedor individual, quando relevante;
- IX - descaracterização da edificação ou do uso unifamiliar.

§ 2º A omissão da comunicação poderá ensejar cancelamento retroativo do benefício, lançamento do imposto devido, cobrança dos acréscimos legais e adoção das providências administrativas cabíveis.

#### CAPÍTULO VI DOS PEDIDOS FORMULADOS NO CURSO DO EXERCÍCIO DE 2026

Art. 34. Excepcionalmente para o exercício de 2026, fica admitido, até o último dia útil do referido exercício, o protocolo dos pedidos de isenção do IPTU, observadas as condições, os requisitos e os efeitos previstos neste Decreto.

§ 1º A isenção poderá produzir efeitos sobre o IPTU lançado no exercício de 2026 quando o requerente comprovar que todos os requisitos legais já estavam preenchidos em 1º de janeiro de 2026, data de ocorrência do fato gerador do imposto.

§ 2º A documentação apresentada após 1º de janeiro de 2026 poderá ser admitida, desde que demonstre a existência anterior dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 203, de 2022.

§ 3º Documentos médicos, relatórios técnicos, certidões, comprovantes de renda, certidões cartorárias e demais documentos emitidos após a data do fato gerador deverão permitir a conclusão de que a situação alegada já existia em 1º de

janeiro de 2026.

§ 4º Se os requisitos legais surgirem somente após 1º de janeiro de 2026, o reconhecimento da isenção não alcançará o IPTU do exercício de 2026, produzindo efeitos apenas para o exercício subsequente, desde que mantidas as condições legais.

§ 5º O pagamento total ou parcial do IPTU de 2026 não impede a análise do pedido de isenção.

§ 6º Deferida a isenção após pagamento do imposto, o contribuinte poderá requerer restituição ou compensação dos valores recolhidos indevidamente, observadas as regras da Lei Complementar nº 203, de 2022.

§ 7º O protocolo do pedido de isenção não suspende automaticamente a exigibilidade do crédito tributário, salvo decisão administrativa específica, quando admitida pela legislação aplicável.

Art. 35. Para os exercícios posteriores, o prazo para requerimento ou renovação da isenção será definido no calendário tributário anual ou em ato próprio da Administração Tributária Municipal.

#### CAPÍTULO VII DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 36. O despacho que reconhecer a isenção não gera direito adquirido e poderá ser revisto de ofício sempre que for apurado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer os requisitos legais.

Art. 37. A Administração Tributária Municipal poderá cancelar a isenção quando verificar:

- I - falsidade documental;
- II - omissão de informações relevantes;
- III - simulação de residência;
- IV - alteração da renda familiar;
- V - existência de outro imóvel;
- VI - mudança de destinação do imóvel;
- VII - descaracterização do uso unifamiliar;
- VIII - ausência de edificação nos termos da legislação tributária;
- IX - descumprimento de obrigação acessória;
- X - desaparecimento da situação que motivou o benefício.

Art. 38. O indeferimento, cancelamento ou revisão da isenção deverá ser motivado e comunicado ao interessado, assegurado o direito de impugnação ou recurso, nos termos da Lei Complementar nº 203, de 2022.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O art. 10 do Decreto nº 1.265, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os pedidos de isenção do IPTU relativos ao exercício de 2026 poderão ser protocolados até o último dia útil do referido exercício, mediante formulário específico e apresentação dos documentos necessários à comprovação dos requisitos legais.

§ 1º Os pedidos protocolados no curso do exercício de 2026 poderão ser analisados para o próprio exercício, desde que o contribuinte comprove que os requisitos legais da isenção já estavam preenchidos em 1º de janeiro de 2026.

§ 2º Quando os requisitos legais surgirem após 1º de janeiro de 2026, o reconhecimento da isenção produzirá efeitos apenas para o exercício subsequente, observada a manutenção das

condições exigidas pela legislação municipal.

§ 3º A documentação emitida após 1º de janeiro de 2026 poderá ser admitida para instrução do pedido, desde que demonstre a existência anterior da situação que fundamenta a isenção.

§ 4º O pagamento total ou parcial do IPTU do exercício de 2026 não impede a análise do pedido de isenção, ficando assegurada, em caso de deferimento, a possibilidade de restituição ou compensação dos valores recolhidos indevidamente, conforme o Código Tributário Municipal.

§ 5º Para os exercícios posteriores, o prazo de protocolo dos pedidos de isenção ou renovação será definido no calendário tributário anual, em decreto específico ou em ato

normativo da Secretaria Municipal de Fazenda.” (NR)

Art. 40. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir instruções normativas, formulários, declarações padronizadas, listas complementares de documentos e orientações operacionais necessárias à execução deste Decreto.

Parágrafo único. Os formulários e orientações poderão ser disponibilizados em meio físico ou eletrônico, devendo ser redigidos em linguagem clara, acessível e adequada ao atendimento da população.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, observada a Lei Complementar nº 203, de 2022, a legislação federal aplicável e os princípios da legalidade, razoabilidade, segurança jurídica e capacidade contributiva.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 30 de junho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Dayane Melo Alves*

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1213/2026

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

VEWI BERNARDES MENEGATTI – TÉCNICO FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL REG. 91310

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 26/06/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,  
Estado de Minas Gerais, em 01 de julho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

### PORTARIA Nº 1214/2026

**“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, o seguinte servidor:

**MARCO ANTONIO MARQUES – SERVIÇOS GERAIS MASCULINO (TEMPORÁRIO) REG. 403157**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 29/06/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 01 de julho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

**PORTARIA Nº 1215/2026**

**“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

**LUCIA PAULA RODRIGUES DE LIMA ALVES – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 402811**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 30/06/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 01 de julho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

**PORTARIA Nº 547, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

**Instaura Sindicância Investigativa para apurar possível transgressão funcional que teria sido cometida por servidores no exercício do cargo e função pública, dando outras providências**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados e documentos compilados nos autos do processo administrativo nº 2744/2026 que apontam possíveis irregularidades que teriam ocorrido na Escola Municipal Tenente Vilagran Cabrita, envolvendo servidoras públicas K.M.G. e B.B.F.,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa, com fundamento na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, para apurar os fatos relatados nos autos do processo administrativo nº 2744/2026 e identificar

possível transgressão funcional que teria sido cometida por servidoras no exercício do cargo e função pública.

Art. 2º A Sindicância Investigativa será conduzida pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 083/2022, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, de 17 de junho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

**PORTARIA Nº 548, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

**Instaura Sindicância Investigativa para apurar possível transgressão funcional que teria sido cometida pelo servidor V.N.A. no exercício do cargo e função pública, dando outras providências.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os indícios de autoria e materialidade de transgressão funcional prevista na Lei nº 6.238, de 2019, que teria sido cometida por servidor V.N.A. no exercício do cargo e função pública,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa, nos termos da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, para apurar suposta transgressão funcional, decorrente de infração de trânsito, que teria sido cometida pelo servidor V.N.A. no exercício de seu cargo e função na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Sindicância Investigativa será conduzida pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 476, de 8 de janeiro de 2026, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, de 17 de junho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

**PORTARIA Nº 549, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

**Instaura Sindicância Investigativa para apurar possível transgressão funcional que teria sido cometida pelo servidor C.H.E. no exercício do cargo e função pública, dando outras providências**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas

Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fortes indícios de autoria e materialidade de transgressão funcional prevista na Lei nº 6.238, de 2019, que teria sido cometida pelo servidor C.D.E., no exercício do cargo e função pública,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa, nos termos da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, para apurar suposta transgressão funcional, decorrente de infração de trânsito, que teria sido cometida pelo servidor C.H.E., no exercício de seu cargo e função na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Sindicância Investigativa será conduzida pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 476/2026, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, de 17 de junho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

**PORTARIA Nº 550, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis transgressões funcionais que teriam sido cometidas pelos ex-servidores D.G.M., I.P.S., e M.S.C. no exercício do cargo e função pública, dando outras providências.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fortes indícios de autoria e materialidade do cometimento de transgressões funcionais previstas na Lei nº 6.238, de 2019, que teriam sido cometidas pelos ex-servidores D.G.M., I.P.S., e M.S.C. no exercício do cargo e função pública,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, que tem por objeto apurar possíveis transgressões funcionais, decorrente de infrações de trânsito, que teriam sido cometidas pelos servidores D.G.M., I.P.S., e M.S.C., no exercício de seu cargo e função na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzida pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 006/2020, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário,



esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, de 17 de junho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

**PORTARIA Nº 551, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

**Instaura Sindicância Investigativa para apurar denúncia de possível irregularidade na ocupação do espaço Ginásio Poliesportivo “Mario Brum Negreiros” e eventuais transgressões funcionais, dando outras providências.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO denúncia de irregularidade na ocupação do espaço Ginásio Poliesportivo “Mario Brum Negreiros”,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa, com fundamento na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, com o objetivo de apurar denúncia de irregularidade na ocupação do Ginásio Poliesportivo “Mário Brum Negreiros” e eventuais transgressões funcionais que teriam sido cometidas por agentes públicos no exercício de seus cargos e funções.

Art. 2º A Sindicância Investigativa será conduzida pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, de 17 de junho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

**PORTARIA Nº 552, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

**Instaura Sindicância Investigativa para apurar possíveis irregularidades na execução contratual e indícios de transgressão funcional, e dá outras providências.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO parecer da Controladoria-Geral do Município nos autos do processo administrativo nº 4339/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Sindicância Investigativa, com fundamento na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, para apurar supostas irregularidades na execução contratual e indícios de transgressão funcional praticada por agentes públicos no

exercício de suas funções.

Art. 2º A Sindicância Investigativa será conduzida pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 083, de 12 de setembro de 2022, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, de 17 de junho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

**PORTARIA Nº 553, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

**Instaura Sindicância Investigativa para apurar possível transgressão funcional que teria sido cometida pela servidora I.N.S, na Secretaria de Saúde, no exercício do cargo e função pública, dando outras providências.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Processo Administrativo nº 3109/2026 que aponta transgressão funcional prevista na Lei nº 6.238, de 2019, que teria sido cometida por servidora I.N.S no exercício do cargo e função pública, na Secretaria de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa, com fundamento na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, para apurar possível transgressão funcional que teria sido cometida por servidores ou agentes políticos no exercício do cargo e função pública.

Art. 2º A Sindicância Investigativa será conduzida pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 006/2020, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, de 17 de junho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

**PORTARIA Nº 554, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

**Instaura Sindicância Investigativa para apurar possível transgressão funcional que teria sido cometida pela servidora T.L.S.T, da Secretaria de Saúde, no exercício do cargo e função pública, dando outras providências.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Processo Administrativo nº 3108/2026 que aponta transgressão funcional prevista na Lei nº 6.238, de 2019, que teria sido cometida pela servidora T.L.S.T, no exercício do cargo e função pública na Secretaria de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa, com fundamento na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, para apurar possível transgressão funcional que teria sido cometida por servidores ou agentes políticos no exercício do cargo e função pública.

Art. 2º A Sindicância Investigativa será conduzida pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 005/2020, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, de 17 de junho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

**PORTARIA Nº 555, DE 18 DE JUNHO DE 2026.**

**Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 488, de 28 de janeiro de 2026, Processo Administrativo nº 6688/2025, para que a Comissão Processante nomeada pela mencionada Portaria possa concluir o seu trabalho.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante (PRT. Nº 476/2026), designada pela Portaria nº 488, de 28 de janeiro de 2026, solicitando a prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, com efeito retroativo a contar da data do término da respectiva vigência, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6688/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 488, de 28 de janeiro de 2026, por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, com efeito retroativo a contar da data do término da respectiva vigência, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6688/2025.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 18 de junho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

## PORTARIA Nº 556, DE 19 DE JUNHO DE 2026

### Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar as condutas dos servidores J.S.G., J.M.R., O.A.A. e L.S.O., dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a decisão final proferida nos autos da Sindicância Investigativa nº 518/2025, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis transgressões funcionais que teriam sido cometidas pelos servidores J.S.G., J.M.R., O.A.A. e L.S.O.,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, para apurar possíveis transgressões funcionais que teriam sido cometidas pelos servidores J.S.G., J.M.R., O.A.A. e L.S.O., no exercício do cargo e função pública, conforme decisão final proferida nos autos da Sindicância Investigativa nº 518/2025

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 476, de 8 de janeiro de 2026 e deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de junho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

## EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Fornecedor: CLEUTER BARBOSA SANTOS 75366320615 – CNPJ nº: 28.290.331/0001-22 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026 - PROCESSO Nº 036/2026. O objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, PRÉ-INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, especificado(s) no(s) item(ns) constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. A vigência será de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01/07/2026 a 01/07/2027, perfazendo um valor global de R\$ 64.980,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais). As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria	Solicitação	Ficha	Fontes de Recurso	Dotação
Secretaria de Educação	206	262	1.500	02.08.12.122.0002.2015.3.3.90.39
		283	1.550	02.08.12.122.0002.2235.3.3.90.39
		294	1.500	02.08.12.361.0031.2040.3.3.90.36
		306	1.500	02.08.12.365.0009.2035.3.3.90.36

Araguari-MG, 25 de junho de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## INFRAESTRUTURA

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: CONSÓRCIO PARQUE LINEAR- ARAGUARI, CNPJ nº 58.677.819/0001-78, formada pelas empresas POROS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.295.026/0001-65; RFJ CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.403.924/0001-18; STER ENGENHARIA LTDA, sociedade empresarial de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.048.240/0001-15 – ANUENTE: CONSTRUTORA

CORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.182.548/0001-60 - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – ALTERAÇÃO DE EMPRESA PERANTE O CONSÓRCIO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025 - PROCESSO Nº 017/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024. O objeto do presente termo aditivo é a ALTERAR A COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO ORIGINÁRIO no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025. O objeto geral da contratação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR CÔRREGO BREJO ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, MINAS GERAIS, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA MINAS GERAIS E A AVENIDA TEODORETO VELOSO DE CARVALHO e fica aditivada mediante solicitação/justificativa exarada pelas contratante/gestora que foram devidamente embasadas pelo Parecer Técnico que avaliou toda a documentação apresentada, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo da Concorrência Pública nº 003/2024. CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO, pelo presente instrumento, altera a composição do Consórcio no seguinte sentido: Substituição da empresa consorciada STER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.048.240/0001-15 e Inclusão da empresa CONSTRUTORA CORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.182.548/0001-60. Ficam vinculadas ao presente Termo Aditivo, as demais cláusulas constantes do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2024 - PROCESSO Nº. 017/2024, as quais permanecem inalteradas. Secretário Municipal de Infraestrutura - Rodrigo da Silva Cardoso. Araguari-MG, 09 de junho de 2026.

## SAÚDE

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026 – RP nº 009/2026 - PROCESSO Nº 058/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LANCHES E COFFEE BREAK) PARA ATENDER AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, AS UNIDADES (CAE E POLICLÍNICA) E AOS DEPARTAMENTOS (ATENÇÃO PRIMÁRIA, SAÚDE MENTAL, SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), EPIDEMIOLOGIA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ZOOSES, REGULAÇÃO ELETIVA, TRANSPORTE E ALMOXARIFADO) PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia: 16/07/2026, às 09:00. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações, junto Secretaria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, sediada na Praça Gaioso Neves nº 129 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3100. Araguari, 30 de junho de 2026. Thereza Christina Griep – Secretária Municipal de Saúde.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO PARA O REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024 – PROCESSO Nº 144/2024. CONTRATADA: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 20.986.338/0001-71, neste ato representada pela SISTEMA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 25.370.172/0001-88. Objeto: Reajuste e prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 111/2025, vinculado à Inexigibilidade nº. 018/2024, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA DR. AFRÂNIO, Nº 161, SALAS 02, 02ª E 03, BAIRRO DO CENTRO, NESTA CIDADE DE ARAGUARI/MG, PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA DE ALTO CUSTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. DO PRAZO: A prorrogação do prazo do presente contrato será por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 24 de junho de 2026 até 24 de junho de 2027. DO VALOR: Pelo reajuste, de acordo com o índice do IGPM, o locatário pagará ao locador o valor mensal de R\$ 4.787,49 (quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), totalizando o valor global de R\$ 57.449,88 (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). FICHAS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Ficha: 412 – Dotação Orçamentária 02.11.10.122.0002.2116.3.3.90.39. – Fonte 1.500; Ficha: 717 – Fonte: 1.600 – Dotação Orçamentária: 02.22.10.301.0028.2116.3.3.90.39. Araguari (MG), 30 de junho de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP.



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025  
PROCESSO Nº 050/2025

Eu, THEREZA CHRISTINA GRIEP, Secretária Municipal de Saúde do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, RATIFICO o PROCESSO Nº 050/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM APLICAÇÃO DE TERAPIA ABA E DEMAIS TERAPIAS COMPLEMENTARES, INTERVENÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS COM TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG, em conformidade com a Lei Federal n.º. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública, conforme anexo I do Edital e alterações posteriores, a favor das seguintes credenciadas: COGNITIVA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, CNPJ: 64.751.185/0001-59; FERNANDA RAMOS GRANDES, CNPJ: 54.936.797/0001-62; LETÍCIA MARQUES BALBINO, CPF: 091.XXX.XXX-93; CARDOSO VIEIRA CLÍNICA PSICOLÓGICA LTDA, CNPJ: 50.649.337/0001-00; PITITICOS NEUROCIÊNCIA E INTERVENÇÕES ABA DE ARAGUARI, CNPJ: 55.904.348/0001-03; BRUNA VIEIRA MUNDIM DAMAS, CPF: 124.XXX.XXX-09; MILZA CATARINA BORGES DE ARAÚJO, CNPJ: 34.935.790/0001-19; JANAINA DA SILVA DIOGO, CPF: 091.XXX.XXX-27; ISABELLA CRISTINA DA SILVA E SILVA, CPF: 459.XXX.XXX-81; MARÍLIA BONCOMPANI, CPF: 317.XXX.XXX-00 E ROGER VINÍCIUS PAZETA BAGLIANO, CPF: 062.XXX.XXX-50, de acordo com a Ata de julgamento e habilitação para fins de credenciamento realizada no dia 15 de junho de 2026. Publique – se. Araguari, 30 de junho de 2026. THEREZA CHRISTINA GRIEP-Secretária Municipal de Saúde.

## TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 129/2026 – SMS. CONCEDENTE: Município de Araguari / Secretaria Municipal de Saúde. CONVENIENTE: Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari/MG – CNPJ nº 16.826.067/0001-10. OBJETO:

Transferência de recursos financeiros oriundos da Portaria GM/MS nº 11.231/2026, Processo nº 25000.087937/2026-50, Proposta nº 36000802049202600, referentes a emendas parlamentares destinadas ao incremento temporário do custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, com a finalidade de custeio dos leitos de UTI Adulto da Santa Casa de Misericórdia de Araguari, em benefício da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Plano de Trabalho nº 039/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em junho de 2026 e término em maio de 2027. DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2026.

Araguari/MG, 24 de junho de 2026.  
Renato Carvalho Fernandes,  
Prefeito Municipal.  
Daniela Henriques Soares Lopes Debs,  
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari.

## TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 130/2026 – SMS. CONCEDENTE: Município de Araguari / Secretaria Municipal de Saúde. CONVENIENTE: Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari/MG – CNPJ nº 16.826.067/0001-10. OBJETO:

Transferência de recursos financeiros referentes à Resolução SES nº 11.053, de 27 de abril de 2026, destinados ao incremento temporário do custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência de estabelecimentos de saúde, oriundos das emendas parlamentares dos Deputados Raul Belém e Sargento Rodrigues, com a finalidade de custear a manutenção e locação de equipamentos médico-hospitalares, manutenção da usina de oxigênio, grupos geradores, equipamentos de informática, central de material e esterilização, aquisição de materiais, insumos de limpeza, lavanderia e higienização da Santa Casa de Misericórdia de Araguari, em benefício da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho nº 040/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 1.180.540,00 (um milhão, cento e oitenta mil, quinhentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: De junho de 2026 a junho de 2027. DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2026.

Araguari/MG, 26 de junho de 2026.

Renato Carvalho Fernandes,  
Prefeito Municipal.  
Daniela Henriques Soares Lopes Debs,  
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari.

## TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 131/2026 – SMS. CONCEDENTE: Município de Araguari / Secretaria Municipal de Saúde. CONVENIENTE: Sociedade Beneficente Sagrada Família – CNPJ nº 10.550.765/0001-59. OBJETO: Repasse, em parcela única, proveniente de emenda parlamentar (Indicação nº 204094), autorizada pela Resolução SES/MS Nº 11.053, de 27 de abril de 2026, destinado ao financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, visando ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde no Município de Araguari, conforme detalhado no Plano de Trabalho nº 041/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). VIGÊNCIA: De junho de 2026 a junho de 2027. DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2026.

Araguari/MG, 26 de junho de 2026.  
Renato Carvalho Fernandes,  
Prefeito Municipal.  
Jorge Elias Teixeira Bedran,  
Responsável Legal da Sociedade Beneficente Sagrada Família

## SAE

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/2026 – PROCESSO 010/2026

CONTRATO: 50/2026	
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 01/07/2026 e 01/05/2027	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 01/07/2026	
CONTRATADA	CONSORCIO LIFE-FCF ARAGUARI
ENDEREÇO:	RUA TEXACO, Nº 655, DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PIEMONT NORTE
CIDADE/ESTADO:	BETIM - MG
CEP:	32.689-322
CNPJ	67.755.526/0001-52
OBJETO INICIAL	Contratação de empresa especializada para execução das obras de engenharia destinadas à construção da 2ª fase da Estação de Tratamento de Esgoto Brejo Alegre, no município de Araguari/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e todos os insumos necessários à completa implantação das unidades previstas no projeto executivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1036 03.20.01.17.512.0043.1401.4.4.90.51.00 1.753
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$8.290.000,00 (oito milhões duzentos e noventa mil reais)

HAMILTON TADEU DE LIMA JÚNIOR  
Superintendente – SAE  
Araguari-MG, 01 de julho de 2026.

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 06, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Serviço do Piso Mineiro de Assistência Social – Exercício 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária - ata nº 377, realizada no dia 31 de março de 2026 na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Cláudio Manoel, nº 1087, Bairro Santa Terezinha, Araguari/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 17, §4º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a deliberação da plenária ocorrida na reunião extraordinária realizada em 31 de março de 2026;

Considerando o Ofício nº 0382/SMDS/2026 que encaminhou o Plano de Serviço do Piso Mineiro de Assistência Social – Exercício 2026;

Considerando o Parecer Conjunto nº 01/2026 da Comissão Permanente de Política de Assistência Social e da Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social;

Considerando os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio do Ofício nº 0508/2026/SMDS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Serviço do Piso Mineiro de Assistência Social – Exercício 2026, no valor total de R\$ 1.554.580,73 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e três centavos).

Art. 2º Registrar que a aprovação ocorreu por maioria dos votos da plenária, com um voto contrário e três abstenções.

Art. 3º Recomendar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I – Apresentar informações complementares acerca da necessidade de aquisição dos veículos previstos no Plano, considerando a frota já existente vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social;

II – Encaminhar fundamentação técnica e jurídica referente ao funcionamento da Casa de Passagem em período noturno de 12 (doze) horas, considerando as disposições da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

III – Avaliar medidas para adequação gradativa do Serviço de Casa de Passagem ao atendimento ininterrupto, conforme parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Araguari-MG, 31 de março de 2026.

Alan Rodrigues Ferreira  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 07, DE 29 DE ABRIL DE 2026

**Dispõe sobre o cancelamento da inscrição nº 40 da entidade ICASU – Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária - ata nº 379, realizada no dia 29 de abril de 2026 na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Cláudio Manoel, nº 1087, Bairro Santa Terezinha, Araguari/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 17, §4º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as Resoluções CNAS nº 33/2011, que define a integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CMAS nº 13/2022, que define os parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS;

Considerando o Parecer nº 01/2026 da Comissão Permanente de Inscrição e de Projetos de Assistência Social;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 29 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 40 da entidade ICASU – Instituição Cristã de Assistência Social

de Uberlândia junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Araguari.

Art. 2º O cancelamento fundamenta-se na ausência de comprovação de oferta de serviços, programas ou projetos tipificados no âmbito da Política de Assistência Social, e na Resolução CNAS 33/2011, bem como no não atendimento das exigências documentais estabelecidas pelo CMA S.

Araguari-MG, 29 de abril de 2026.

Alan Rodrigues Ferreira  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 08, DE 29 DE ABRIL DE 2026

**Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição da ASPROM – Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária - ata nº 379, realizada no dia 29 de abril de 2026 na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Cláudio Manoel, nº 1087, Bairro Santa Terezinha, Araguari/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 17, §4º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as Resoluções CNAS nº 33/2011, que define a integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CMAS nº 13/2022, que define os parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS;

Considerando o Parecer nº 02/2026 da Comissão Permanente de Inscrição e de Projetos de Assistência Social;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 29 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de inscrição da ASPROM – Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte junto ao CMAS de Araguari.

Art. 2º O indeferimento decorre da constatação de que o Programa Adolescente Trabalhador não se caracteriza como serviço, programa ou projeto socioassistencial, enquadrando-se na política pública de trabalho e aprendizagem profissional.

Araguari-MG, 29 de abril de 2026.

Alan Rodrigues Ferreira  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 09, DE 29 DE ABRIL DE 2026

**Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição do Projeto Renascer, desenvolvido pela entidade SER – Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária - ata nº 379, realizada no dia 29 de abril de 2026 na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Cláudio Manoel, nº 1087, Bairro Santa Terezinha, Araguari/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 17, §4º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a Resolução CNAS nº

109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as Resoluções CNAS nº 33/2011, que define a integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CMAS nº 13/2022, que define os parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS;

Considerando o Parecer nº 03/2026 da Comissão Permanente de Inscrição e de Projetos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de inscrição do Projeto Renascer, desenvolvido pela entidade SER – Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari.

Art. 2º O indeferimento fundamenta-se na inexistência de caracterização do projeto como serviço, programa ou projeto socioassistencial tipificado no âmbito do SUAS.

Araguari-MG, 29 de abril de 2026.

Alan Rodrigues Ferreira  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 29 DE ABRIL DE 2026

**Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação dos Saldos dos Recursos Financeiros da Assistência Social para o Exercício de 2026.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária - ata nº 379, realizada no dia 29 de abril de 2026 na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Cláudio Manoel, nº 1087, Bairro Santa Terezinha, Araguari/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 17, §4º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social;

Considerando o Parecer nº 01/2026 da Comissão Permanente de Financiamento da Política de Assistência Social;

Considerando a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social referente à Reprogramação dos Saldos dos Recursos Financeiros para o Exercício de 2026;

Considerando a deliberação da plenária ocorrida na reunião ordinária realizada em 29 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reprogramação dos Saldos dos Recursos Financeiros da Assistência Social para o Exercício de 2026, conforme documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e analisada por este Conselho.

Art. 2º Registrar que, durante a análise da documentação, foi esclarecida a divergência inicialmente apontada pela Comissão Permanente de Financiamento referente ao Bloco da Proteção Social Básica – Conta nº 61.481-5, permanecendo validado o valor de R\$ 112.245,49 (cento e doze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) inscrito em restos a pagar, conforme Relatório Analítico de Empenhos Inscritos em Restos a Pagar.

Art. 3º Recomendar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o encaminhamento ao CMAS dos seguintes esclarecimentos e documentos complementares:



I – Detalhamento da despesa prevista para manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), informando a composição dos gastos previstos e eventual complementação por outras fontes de recursos;

II – Esclarecimentos sobre a despesa denominada “Locação de veículos e transporte especializado para equipe e usuários”, prevista no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), informando sua forma de execução e situação atual da oferta;

III – Plano de execução e cronograma de aplicação dos recursos reprogramados para o exercício de 2026, contendo as ações previstas, metas e prazos de execução;

IV – Justificativas técnicas que subsidiem a aplicação dos recursos reprogramados, visando assegurar sua utilização eficiente e evitar a manutenção de saldos ociosos ao final do exercício.

Art. 4º O encaminhamento das informações previstas no artigo anterior tem por finalidade subsidiar as atribuições de monitoramento, acompanhamento e fiscalização exercidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Araguari-MG, 29 de abril de 2026.

Alan Rodrigues Ferreira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE MAIO DE 2026.

**Dispõe sobre a eleição e composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Araguari – CMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária - ata nº 381, realizada no dia 19 de maio de 2026 na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Cláudio Manoel, nº 1087, Bairro Santa Terezinha, Araguari/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 17, §4º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei nº 5.434/2014, que adota nova legislação para o Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o CAPÍTULO V - DA MESA DIRETORA, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 048/2015;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 1.358 de 28 de abril de 2026 nomeia /reconduz membros do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2026/2028 dando outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Araguari para o mandato correspondente, ficando assim constituída:

I – Presidente: Lorena de Melo Sá e Sousa;

II – Vice-Presidente: Sônia Maria Rodrigues Carrijo Sales;

III – 1ª Secretária: Rúbia Mara Borges Santos;

IV – 2ª Secretária: Luana Pereira Silva.

Art. 2º A presente composição foi aprovada pelos conselheiros presentes na Reunião Ordinária realizada em 19 de maio de 2026, registrada na Ata nº 381.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Araguari/MG, 19 de maio de 2026.

Lorena de Melo Sá e Sousa  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE MAIO DE 2026.

**Dispõe sobre a recomposição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Araguari – CMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária - ata nº 381, realizada no dia 19 de maio de 2026 na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Cláudio Manoel, nº 1087, Bairro Santa Terezinha, Araguari/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 17, §4º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 1.358 de 28 de abril de 2026 nomeia /reconduz membros do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2026/2028 dando outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da composição das Comissões Permanentes, em conformidade com a Lei nº 5.434, de 26/09/2014, art. 9º, inciso III e o Regimento Interno regulamentado pelo Decreto 048/2015 conforme artigo 29, 31 e 33 .

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a recomposição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme segue:

I – Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social

Coordenadora: Larissa Rodrigues Vieira Brito Pereira (Sociedade Civil);

Relatora: Patrícia Silva Oliveira (Governamental);

Alan Rodrigues Ferreira (Governamental);

Sônia Maria Rodrigues Carrijo Sales (Sociedade Civil);

Andrelle Luane Bentes da Silva (Sociedade Civil).

II – Comissão Permanente de Política de Assistência Social

Coordenadora: Luana Pereira Silva (Sociedade Civil);

Relatora: Rúbia Mara Borges Santos (Sociedade Civil);

Lídia Nara Carneiro Cunha (Sociedade Civil);

Wilha Silva Cavalcante (Sociedade Civil).

III – Comissão Permanente de Inscrição de Entidades e Projetos de Assistência Social

Coordenadora: Patrícia Silva Oliveira (Governamental);

Relatora: Andrelle Luane Bentes da Silva (Sociedade Civil);

Maria Amélia Alves Cruz (Governamental);

Luciano Sabino da Silva (Sociedade Civil).

IV – Comissão Permanente de Normas e Regulamentação

Coordenador: Ivan Luciano da Silva (Governamental);

Relatora: Sara Franciene de Oliveira (Governamental);

Públio Carísio de Paula (Sociedade Civil);

Matheus Felipe Naves de Oliveira (Sociedade Civil).

V – Comissão Permanente de Acompanhamento de Benefícios Sociais e Transferência de Renda

Coordenadora: Maria Amélia Alves Cruz (Governamental);

Relatora: Regiane Carvalho Santos (Governamental);

Ana Paula da Costa Lino (Sociedade Civil);

Anunciata Maria Mateucci (Sociedade Civil).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Araguari/MG, 19 de maio de 2026.

Lorena de Melo Sá e Sousa  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE MAIO DE 2026.

**Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social do Conselho Municipal de Assistência Social de Araguari – CMAS e altera parcialmente a Resolução CMAS nº 12/2026.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária - ata nº 382, realizada no dia 13 de junho de 2026 na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Cláudio Manoel, nº 1087, Bairro Santa Terezinha, Araguari/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 17, §4º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 1.358 de 28 de abril de 2026 nomeia /reconduz membros do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2026/2028 dando outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a composição paritária das Comissões Permanentes, conforme dispõe o Regimento Interno do CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social – CPFAS, constante da Resolução CMAS nº 12/2026, mediante a inclusão da conselheira Maísa Torres Lima, representante governamental.

Art. 2º A Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social passa a ter a seguinte composição:

I – Coordenadora: Larissa Rodrigues Vieira Brito Pereira – Sociedade Civil;

II – Relatora: Patrícia Silva Oliveira – Governamental;

III – Alan Rodrigues Ferreira – Governamental;

IV – Maísa Torres Lima – Governamental;

V – Sônia Maria Rodrigues Carrijo Sales – Sociedade Civil;

VI – Andrelle Luane Bentes da Silva – Sociedade Civil.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução CMAS nº 12/2026.

Art. 4º A Comissão Permanente de Política da Assistência Social permanecerá em processo de recomposição, em razão da necessidade de adequação da representação paritária, ficando sua nova composição condicionada à deliberação da próxima reunião plenária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Araguari/MG, 09 de junho de 2026.

Lorena de Melo Sá e Sousa  
Presidente do CMAS

## OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

### DELIBERAÇÃO Nº 28/2026

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho nº 037/2026 do Hospital Universitário Sagrada Família (HUSF) para transferência de recurso financeiro para desospitalização de paciente que já se encontrava em longa data de internação (há 42 dias), dessa forma foi solicitado ao hospital HUSF a

cessão de insumos (tratamento com antibiótico por um período de mais 90 dias, sendo 180 ampolas do medicamento), tendo em vista que o medicamento não é padronizado e nem fornecido pelo município (SAD que fará o acompanhamento do paciente em casa). Nestes termos foi solicitado a celebração de Termo de Convênio para a restituição do valor gasto com a cessão do medicamento, tendo em vista que não é uma responsabilidade do HUSF o fornecimento de medicamentos após alta do paciente.

**CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28,** o Conselho Municipal de Saúde após apreciação do Plano de Trabalho nº037/2026 do Hospital Universitário Sagrada Família (HUSF) para transferência de recurso financeiro para desospitalização de paciente que já se encontrava em longa data de internação (há 42 dias), dessa forma foi solicitado ao hospital HUSF a cessão de insumos (tratamento com antibiótico por um período de mais 90 dias, sendo 180 ampolas do medicamento), tendo em vista que o medicamento não é padronizado e nem fornecido pelo município (SAD que fará o acompanhamento do paciente em casa). Nestes termos foi solicitado a celebração de Termo de Convênio para a restituição do valor gasto com a cessão do medicamento, tendo em vista que não é uma responsabilidade do HUSF o fornecimento de medicamentos após alta do paciente.

**DELIBERA:**

Art. 1º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Estadual nº 45.559, de 03 de março de 2011 e Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde em suas atribuições, Considerando:

- A decisão da Plenária do dia 12 de junho de 2026;

- Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

Art. 2º- Aprovado por 14 votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção o Plano de Trabalho nº037/2026 do Hospital Universitário Sagrada Família (HUSF) para transferência de recurso financeiro para desospitalização de paciente que já se encontrava em longa data de internação (há 42 dias), dessa forma foi solicitado ao hospital HUSF a cessão de insumos (tratamento com antibiótico por um período de mais 90 dias, sendo 180 ampolas do medicamento), tendo em vista que o medicamento não é padronizado e nem fornecido pelo município (SAD que fará o acompanhamento do paciente em casa). Nestes termos foi solicitado a celebração de Termo de Convênio para a restituição do valor gasto com a cessão do medicamento, tendo em vista que não é uma responsabilidade do HUSF o fornecimento de medicamentos após alta do paciente.

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
THEREZA CHRISTINA GRIEP  
Secretária Municipal de Saúde  
Araguari/MG

**DELIBERAÇÃO Nº 29/2026**

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho nº039/2026 Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para cumprimento de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços

de Atenção Especializada à Saúde estão previstos na Portaria GM/MS n.º 11.231/2026, processo 25000.087937/2026-50, 36000802049202600, o recurso refere-se à aplicação das emendas parlamentares.

**CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28,** o Conselho Municipal de Saúde após apreciação do Plano de Trabalho nº039/2026 Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para cumprimento de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde estão previstos na Portaria GM/MS n.º 11.231/2026, processo 25000.087937/2026-50, 36000802049202600, o recurso refere-se à aplicação das emendas parlamentares.

**DELIBERA:**

Art. 1º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Estadual nº 45.559, de 03 de março de 2011 e Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde em suas atribuições, Considerando:

- O ofício nº 344/2026 do Departamento de Planejamento do dia 18 de junho de 2026;

- A decisão da Plenária do dia 12 de junho de 2026;

- Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

Art. 2º- Aprovado por 16 votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção do Plano de Trabalho nº039/2026 Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para cumprimento de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde estão previstos na Portaria GM/MS n.º 11.231/2026, processo 25000.087937/2026-50, 36000802049202600, o recurso refere-se à aplicação das emendas parlamentares.

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
THEREZA CHRISTINA GRIEP  
Secretária Municipal de Saúde  
Araguari/MG

**DELIBERAÇÃO Nº 30/2026**

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho nº040/2026 Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para cumprimento de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio das Ações e Serviços de Saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência de estabelecimentos de Saúde previstos na Resolução SES n.º 11.053 de 27 de abril de 2026 o recurso refere-se à aplicação das emendas parlamentares de Raul Belém e Sargento Rodrigues.

**CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28,** o Conselho Municipal de Saúde após apreciação do do Plano de Trabalho nº040/2026 Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para cumprimento de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio das Ações e Serviços de Saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência de estabelecimentos de Saúde previstos na Resolução SES n.º 11.053 de 27 de abril de 2026 o recurso refere-se à aplicação das emendas parlamentares de Raul Belém e Sargento Rodrigues.

**DELIBERA:**

Art. 1º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Estadual nº 45.559, de 03 de março de 2011 e Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde em suas atribuições, Considerando:

- O ofício nº 355/2026 do Departamento de Planejamento do dia 22 de junho de 2026;

- A decisão da Plenária do dia 23 de junho de 2026;

- Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

Art. 2º- Aprovado por 13 votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção, o Plano de Trabalho nº040/2026 do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para cumprimento de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio das Ações e Serviços de Saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência de estabelecimentos de Saúde previstos na Resolução SES n.º 11.053 de 27 de abril de 2026 o recurso refere-se à aplicação das emendas parlamentares de Raul Belém e Sargento Rodrigues.

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
THEREZA CHRISTINA GRIEP  
Secretária Municipal de Saúde  
Araguari/MG

**DELIBERAÇÃO Nº 31/2026**

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho nº041/2026 do Hospital Universitário Sagrada Família – HUSF para o repasse de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar a título de financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de , Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, visando ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde no Município de Araguari, conforme Resolução SES/MG nº 11.053, de 27 de abril de 2026

**CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28,** o Conselho Municipal de Saúde após apreciação do Plano de Trabalho nº041/2026 do Hospital Universitário Sagrada Família – HUSF para o repasse de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar a título de financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de , Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, visando ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde no Município de Araguari, conforme Resolução SES/MG nº 11.053, de 27 de abril de 2026

**DELIBERA:**

Art. 1º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Estadual nº 45.559, de 03 de março de 2011 e Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde em suas atribuições, Considerando:

- O ofício nº 363/2026 do Departamento de Planejamento do dia 22 de junho de 2026;

- A decisão da Plenária do dia 23 de junho de 2026;

- Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

Art. 2º-Aprovado por 13 votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção, o Plano de Trabalho nº041/2026 do Hospital Universitário Sagrada Família – HUSF para o repasse de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar a título de financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de , Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, visando ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde no Município de Araguari, conforme Resolução SES/MG nº 11.053, de 27 de abril de 2026

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
THEREZA CHRISTINA GRIEP  
Secretária Municipal de Saúde  
Araguari/MG

### DELIBERAÇÃO Nº 32/2026

I-Apreciação e aprovação da Solicitação de autorização para adiantamento de 01 (uma) parcela do custeio da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari/MG, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990 e legislação municipal pertinente, reunido em sessão realizada no mês de junho de 2026, após apreciado a solicitação de autorização para adiantamento de 01 (uma) parcela do custeio da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de urgência e emergência prestados pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas de Araguari;

CONSIDERANDO o expressivo aumento da demanda assistencial decorrente dos casos de Síndromes Respiratórias Agudas, ocasionando maior consumo de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos assistenciais, oxigênio medicinal e demais itens indispensáveis ao adequado funcionamento da unidade;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela AHBB – Associação Hospital Beneficente do Brasil, entidade gestora da UPA, demonstrando a necessidade de disponibilidade financeira imediata para manutenção do abastecimento da unidade e continuidade da assistência;

CONSIDERANDO que a proteção da vida, da saúde e da dignidade humana constitui interesse público primário, devendo prevalecer sobre questões meramente procedimentais quando presentes riscos de desassistência à população;

CONSIDERANDO que a eventual interrupção ou insuficiência de insumos essenciais poderá comprometer a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente em período de elevada demanda por atendimentos respiratórios;

#### DELIBERA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Araguari manifesta ciência e concordância com a realização do repasse financeiro à AHBB – Associação Hospital Beneficente do Brasil, gestora da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, referente à competência de junho de 2026, ainda que anteriormente ao encerramento do respectivo mês.

Art. 2º A presente deliberação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde, o abastecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos assistenciais, oxigênio medicinal e demais despesas indispensáveis ao adequado funcionamento da UPA, diante do aumento da demanda ocasionado pelas Síndromes Respiratórias Agudas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde reconhece que a preservação da vida e da saúde da população constitui prioridade absoluta da Administração Pública, justificando a adoção das medidas necessárias para evitar qualquer risco de descontinuidade da assistência.

Art. 4º A entidade gestora permanecerá obrigada à apresentação da

respectiva prestação de contas, observadas as disposições do Contrato de Gestão e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Aprovado por unanimidade pela plenária a Solicitação de autorização para adiantamento de 01 (uma) parcela do custeio da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
THEREZA CHRISTINA GRIEP  
Secretária Municipal de Saúde  
Araguari/MG

